# **CONTRATO N°003/2015**

(de 15 de janeiro de 2015)

Termo de contrato de fornecimento de combustível tipo gasolina, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 069/2014, Pregão Presencial nº 033/2014, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Posto Tuane Ltda.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

**CONTRATADA: POSTO TUANE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.597/0001-94, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, Rio Fortuna, CEP 88760-000, neste ato, representado por sua Sócia Administradora, *Sra. Ana Heidemann Wiggers*, portadora do CPF nº 417.139.409-06.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá 25.000 (vinte e cinco mil) litros de Gasolina Comum à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de consumo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Para a realização da entrega do objeto da presente licitação, qual seja, combustível do tipo gasolina, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA não poderá ter despesas de locomoção superiores a 04 (quatro) Km para esse fim.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais), e preço unitário por litro no valor de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para a Gasolina Comum.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os litros adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.



**Parágrafo Único**. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

**5ª.** Os valores previstos neste instrumento serão reajustados sempre que os combustíveis e seus derivados sofrerem reajuste autorizado pelo Governo Federal, e o reajuste incidirá somente sobre o saldo remanescente.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2015, a saber:

(02) 3.3.90.30.01.00.00 – Valor Previsto: R\$ 18.100,00 (09) 3.3.90.30.01.00.00 – Valor Previsto: R\$ 1.000,000 (46) 3.3.90.30.01.00.00 – Valor Previsto: R\$ 150.000,00 (84) 3.3.90.30.01.00.00 – Valor Previsto: R\$ 70.000,00 (101) 3.3.90.30.01.00.00 – Valor Previsto: R\$ 250.00,00 (103) 3.3.90.30.01.00.00 – Valor Previsto: R\$ 200.00,00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7ª.** O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 8<sup>a</sup>. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal;
- e) no que couber, aplica-se a Lei 8.666/93.



**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 15 de janeiro de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

POSTO TUANE LTDA ME CONTRATADO

**TESTEMUNHAS** 

**ILSO NACK** CPF n° 656.634.119-68 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21